



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.162/96

de 20 de setembro de 1996.-

SUSPENDE O PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS
DOS TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT APROVOU E A
MESA DIRETORA DESTES LEGISLATIVO, PROMULGA DE ACORDO COM A LEI-
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUMONT, ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, A
SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º :- Ficam suspensas as cobranças de juros e mul-
tas moratórias, até o dia 31 de dezembro de 1996, que incidem-
sobre os tributos de qualquer natureza, inscritos em Dívida -
Ativa ou do corrente exercício, relativos à Administração Dire-
ta.-

ARTIGO 2º: - O disposto no artigo anterior não autoriza-
a restituição de importâncias já recebidas.-

ARTIGO 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

= APPARECIDA DONEGA SALOMÃO =
= PRESIDENTA =

= PEDRO EGNALDO DIANA =
= 1º SECRETÁRIO =

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, AOS 20-
DE SETEMBRO DE 1996.-

= LUIZ CARLOS NEGRI =
= DIRETOR DE SECRETARIA =